

LEI Nº 1.278, DE 7 DE MAIO DE 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a pagar parte de alugue residencial ao Senhor Juvenil de Souza,DD Comandante do destacamento Policial.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar parte de aluguel residencial ao Senhor Juvenal de Souza, por um prazo de 06 (seis) meses a partir do mês de Maio próximo.

Parágrafo único. O valor a ser pago será na importância de CR\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º. Fica autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 7 de maio de 1990.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal